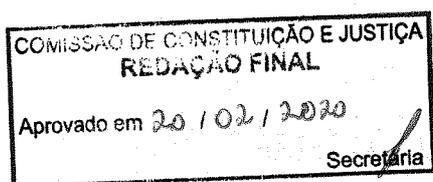




REDAÇÃO FINAL



Dispõe sobre a implantação, no Município de Porto Alegre, de Polos Universitários de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) para oferta de curso de formação de professores e dirigentes do ensino básico.

**Seção I
Da Criação e da Finalidade**

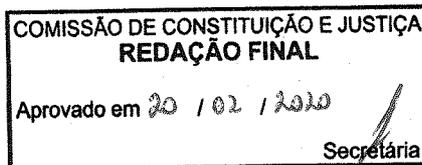
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com o Ministério da Educação (MEC), o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Município de Porto Alegre, com vistas à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e a manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. Os Polos de Apoio Presencial da UAB de Porto Alegre, vinculados à Secretaria Municipal de Educação (Smed), são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância e nos quais devem ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 2º São objetivos dos Polos de Apoio Presencial da UAB:

- I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada, inclusive para a educação especial, a professores de educação básica;
- II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III – ampliar o acesso à educação superior pública; e
- IV – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.



REDAÇÃO FINAL

Seção III
Da Composição e do Funcionamento

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal, por meio da Smed, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, à operacionalização e à manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB.

Art. 4º Os Polos de Apoio Presencial da UAB cumprirão suas finalidades e objetivos socioeducacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância em parceria com instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Os Polos de Apoio Presencial da UAB deverão dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – estrutura física contendo:

a) espaços gerais, compostos por sala para coordenação, sala para a secretaria, sala de reuniões e banheiros com acessibilidade;

b) espaços de apoio, compostos por laboratório de informática, biblioteca física com espaço para estudos; e

c) espaços acadêmicos, compostos por sala multiuso para a realização de aulas, tutorias, provas e laboratório pedagógico; e

II – recursos humanos, compostos por:

a) Coordenador do Polo;

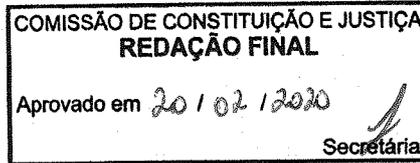
b) Secretário ou Apoio Administrativo;

c) Técnico em Informática;

d) Auxiliar de Biblioteca; e

e) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 2º A função de Coordenador do Polo deverá atender às diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação.



REDAÇÃO FINAL

§ 3º O Coordenador do Polo deverá garantir o adequado funcionamento em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema UAB.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Smed, observados os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.